



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

PAUTA PARA A 2ª SESSÃO ORDINÁRIA **DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2019.**

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 517/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 70/2018
AUTORIA: MÁRCIO SILVA NASCIMENTO
ASSUNTO: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO O "JUNHO VERMELHO" PARA O INCENTIVO DE DOAÇÃO DE SANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 18 DE MAIO DE 2018.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 2º PROC. Nº 541/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 74/2018
AUTORIA: IVAN DA SILVA
ASSUNTO: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP E O DIA MUNICIPAL DO HIP HOP, NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 04 DE JUNHO DE 2018.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 3º PROC. Nº 619/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 84/2018
AUTORIA: LAELSON BATISTA SANTOS
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PESSOAS CADASTRADAS NO REGISTRO NACIONAL DE DOADORES VOLUNTÁRIOS DE MEDULA ÓSSEA - REDOME, DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 20 DE JUNHO DE 2018.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

- 4º PROC. Nº 641/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 87/2018
AUTORIA: ANDERSON DE LANA ANDRADE
ASSUNTO: INSTITUI O SERVIÇO DE DISQUE DENÚNCIA DE MAUS TRATOS E ABANDONO DE ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 27 DE JUNHO DE 2018.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 5º PROC. Nº 700/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 97/2018
AUTORIA: FÁBIO ALVES MOREIRA
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O TURISMO PEDAGÓGICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA CIDADE DE CUBATÃO.
DATA: 16 DE JULHO DE 2018.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 6º PROC. Nº 732/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 102/2018
AUTORIA: RAFAEL DE SOUZA VILLAR
ASSUNTO: TORNA OBRIGATÓRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO A EXPEDIÇÃO DE BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO DE SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 23 DE JULHO DE 2018.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 7º PROC. Nº 935/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 132/2018
AUTORIA: RODRIGO RAMOS SOARES
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NOS HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 17 DE SETEMBRO DE 2018.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

8º PROC. Nº 949/2018
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 133/2018
AUTORIA: ANTONIO VIEIRA DA SILVA
ASSUNTO: INSTITUI O "PROGRAMA PRAÇA DA JUVENTUDE" NO
MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.
DATA: 24 DE SETEMBRO DE 2018.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 11 de fevereiro de 2019.

fol. 02/60

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
517 2018	70 2018	01	Ter



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

485º. da Fundação do Povoado
69º. da Emancipação

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
às 09:20hs 18 de 05 de 18
POR: *gabriel*
PROCOLO

PROJETO DE LEI Nº 70 / 2018

‘INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO O “JUNHO VERMELHO” PARA O INCENTIVO DE DOAÇÃO DE SANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.

- Art. 1º** – Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Cubatão, o mês “Junho Vermelho”, que será comemorado anualmente no decorrer do mencionado mês.
- Art. 2º** – Durante o mês de junho serão realizados eventos oficiais para fomentar ações de incentivo para a doação de sangue, especialmente nos Postos de Saúde, Hospitais e Escolas do Município, através de funcionários da área da saúde, indicados pelo Responsável Técnico do Banco de Sangue de Cubatão, esclarecendo a população sobre a importância da Doação de Sangue.
- Art. 3º**-As ações socioeducativas mencionadas no artigo acima deverão ser realizadas através de campanhas informativas, seminários, palestras e exposições de painéis alusivos, buscando a conscientização e incentivo à doação de sangue.
- Art. 4º**-O Poder Executivo deverá estimular a cooperação técnica entre os diversos órgãos governamentais e ONG’S interessadas, a fim de dar publicidade, desenvolver e implementar as referidas ações na rede pública municipal de ensino, com a participação das secretarias municipais de Educação, Saúde, e, Assistência Social.
- Art. 5º**-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário inclusive a lei 3.165 de 12 de junho de 2007.

Sala Da. Helena Melleti Cunha

Cubatão, 18 de maio de 2018.

MÁRCIO SILVA NASCIMENTO
Vereador – PSB

JUSTIFICATIVA

No ano de 2004 a Organização Mundial de Saúde (OMS) intitulou o dia 14 de Junho como o Dia Mundial do Doador de Sangue. O objetivo é homenagear e agradecer a todos os doadores que ajudam a salvar vidas diariamente.

Na data comemora-se também o aniversário de 'Karl Landsteiner', prêmio Nobel pela descoberta do sistema de grupos de sangue ABO. Cada ano um país diferente é anfitrião do Dia Mundial do Doador de Sangue, em 2011 a Espanha foi escolhida.

A OMS promove também este ano a campanha "Pintando o Mundo de Vermelho". O objetivo da campanha é conscientizar, por meio de ações culturais, a importância e a necessidade de hemocomponentes seguros para a população e agradecer aqueles que salvam vidas através do ato de doar sangue.

Conforme um documento da OMS, em todo o mundo são obtidas mais de 81 milhões de unidades de sangue por ano, mas apenas 27 milhões dessas unidades são coletadas em países de média e baixa renda, onde vive 82% da população mundial. Outro problema é que nos países de renda baixa e média, mais de 43% das doações efetuadas por novos doadores provêm ainda de doadores pagos ou de familiares de pacientes que o fazem como reposição.

No mundo, os doadores regulares de sangue, voluntários e não remunerados – que doam pelo menos duas vezes ao ano – fornecem nesse período 37,6 milhões de unidades de sangue, 89% desse total é obtido em países de rendas altas. Uma única doação pode salvar a vida de até 04 (quatro) pessoas.

Sala Da. Helena Melleti Cunha

Cubatão, 18 de maio de 2018.



MÁRCIO SILVA NASCIMENTO
Vereador – PSB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político-Administrativa”

fls. 06

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE SAÚDE.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROCESSO N° 517/2018.
PL N° 070/2018.
AUTORIA: MÁRCIO SILVA NASCIMENTO - VEREADOR.
ASSUNTO: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO O
"JUNHO VERMELHO" PARA O INCENTIVO DE
DOAÇÃO DE SANGUE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".
DATA: 18 DE MAIO DE 2.018.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões, para análise, Projeto de Lei que **INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO O "JUNHO VERMELHO" PARA O INCENTIVO DE DOAÇÃO DE SANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 06, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos:

"Em suas justificativas, o projeto visa incentivar a doação de sangue no Município de Cubatão.

É a síntese do necessário. Passa-se, doravante, à análise do mérito.

O projeto está em consonância com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, por se tratar de assunto de interesse local.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político-Administrativa”

Cont. fls. 02 - Parecer em conj. ao PL. 070/2018.

De ver-se, inicialmente, que a proposição em análise não tratou de nenhuma matéria cuja iniciativa legislativa seja reservada ao Chefe do Poder Executivo, e tampouco houve violação ao princípio da separação de poderes por invasão da esfera da gestão administrativa.

Demais disso, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se pronunciou, em diversas ações diretas de inconstitucionalidade, no sentido de que as leis instituidoras de datas comemorativas podem derivar de iniciativa de Vereador, desde que não criem aumento de despesas para o Executivo.¹

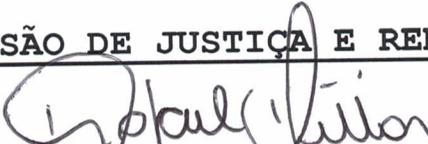
Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice** à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

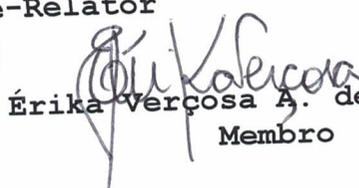
S.M.J. é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Rafael de Souza Villar
Presidente-Relator


Fábio Alves Moreira
Vice-Presidente


Erika Verçosa A. de A. Nunes
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

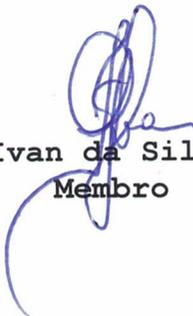
“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político-Administrativa”

COMISSÃO DE SAÚDE

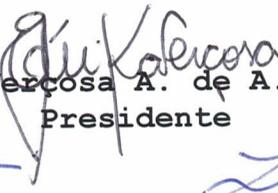

Jair Ferreira Lucas
Presidente

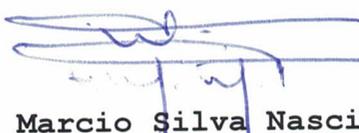


Laelson Batista Santos
Vice-Presidente


Ivan da Silva
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL


Érika Verçosa A. de A. Nunes
Presidente


Marcio Silva Nascimento
Vice-Presidente


Laelson Batista Santos
Membro

Ass. 02



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"485º ano da Fundação do Povoado
69º ano da Emancipação Política Administrativa"

Gabinete do Vereador
Ivan Hildebrando

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
541 2018	74 2018	01	TR

PROJETO DE LEI Nº 74/2018



INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP E O DIA MUNICIPAL DO HIP HOP, NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cubatão, a Semana Municipal a do Hip Hop, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 12 de novembro, Dia Mundial do Hip Hop.
- Art. 2º A data de 12 de novembro fica declarada como Dia Municipal do Hip Hop.
- Art. 3º A semana, bem como o dia de que trata esta lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.
- Art. 4º A Semana Municipal do Hip Hop tem como objetivo, a divulgação de trabalhos realizados nas diversas modalidades artísticas, que são características do movimento "hip hop", como o "break", o grafite, DJ - Disc Jokey, MC - Mestre de Cerimônia e demais modalidades, podendo ser oferecidas oficinas, debates e palestras, visando propagar a cultura do Hip Hop como ferramenta de integração social.
- Art. 5º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação e de Cultura, poderá estabelecer em regulamento específico, a programação e comemoração da Semana do Hip Hop.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 24 de maio de 2018.


Ivan da Silva
 (Ivan Hildebrando)
 Vereador - PSB



Gabinete do Vereador
Ivan Hildebrando

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

"485º ano da Fundação do Povoado
69º ano da Emancipação Político Administrativa"

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Pares:

O Vereador que esta subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa, o presente Projeto de Lei que **"Institui a Semana Municipal do Hip Hop e o Dia Municipal Do Hip Hop, no Município de Cubatão, e dá Outras Providências "**.

O presente Projeto de Lei tem como desígnio fomentar e promover a conscientização da população sobre esta cultura, além de proporcionar a integração social entre jovens e apreciadores desta modalidade, através das manifestações artísticas e culturais em espaços diversos, com o apoio do Poder Público.

O Hip Hop surgiu na década de 70 nos Estados Unidos, e em homenagem a essa cultura, é comemorado no dia 12 de novembro o Dia Mundial do Hip Hop. No Brasil, teve uma forte influência nas comunidades que se identificaram com os seus ritmos, cantores lendários, arte e sua dança, criando uma mistura única e especial.

O trabalho social que pode ser feito em torno dessa atividade artística vai além da música e da dança. É um estilo de vida, que utiliza as letras das músicas para expor problemas em comum, é uma arte na qual, cada vez mais, jovens e adolescentes se identificam e que serve principalmente como ferramenta de integração e inclusão social.



Gabinete do Vereador
Ivan Hildebrando

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

"485º ano da Fundação do Povoado
69º ano da Emancipação Político Administrativa"

Feb. 04/20

Face ao exposto, sendo a matéria conveniente e oportuna, tendo objetivo e alcance social apresentamos as justificativas inerentes ao Projeto de Lei proposto, solicitando o beneplácito destes Nobres Pares para sua aprovação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 24 de maio de 2018.

Ivan da Silva
(Ivan Hildebrando)
Vereador - PSB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO N° 541/2018.
PL N° 74/2018.
AUTORIA: IVAN DA SILVA - VEREADOR.
ASSUNTO: "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO HIP-HOP E O DIA MUNICIPAL DO HIP-HOP NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
DATA: 04 DE JUNHO DE 2018.

P A R E C E R

É de autoria do Nobre Vereador IVAN DA SILVA, Projeto de Lei que **"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO HIP-HOP E O DIA MUNICIPAL DO HIP-HOP NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Às fls. 06 à 08 encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

"A propositura encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, a qual discorre sobre a importância e o crescimento da cultura Hip-Hop em nossa sociedade e o objetivo de fomentar e promover a conscientização da população sobre essa cultura.

A Constituição Federal conferiu ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local no art. 30, inc. I, in verbis:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Política Administrativa”

FLS. 02 DO PARECER AO PL 74/2018

“Art. 30 - compete aos
Municípios:

I - legislar sobre assuntos de
interesse local;”

Considerando que se trata de
instituição de semana e dia na esfera local, a
matéria é de reserva ao Município, restando ao
nobre Edil verificar a quem a Lei Orgânica
atribuiu a iniciativa para deflagrar o processo
legislativo.

E sobre o tema José Afonso da Silva
ensina:

A iniciativa legislativa é
o ato pelo qual se dá início ao
processo legislativo, mediante
apresentação de projetos de lei, de
decreto legislativo ou de resolução,
conforme se queira regular a matéria
dependente de um desses atos.

A iniciativa, portanto, é a
fase que deflagra o processo
legislativo e o seu exercício depende
fundamentalmente de delegação
legislativa.

Assim, a iniciativa pode
ser vinculada, privativa ou
concorrente.

No caso concreto, como se vê, a
proposição visa instituir semana e dia
municipal do HIP-HOP, não incorrendo em vício
de iniciativa.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Política Administrativa”

FLS. 03 DO PARECER AO PL 74/2018

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Poder Legislativo, e está redigida em regulares formas”.

Visando aprimorar o presente Projeto, sugerimos a seguinte emenda à ementa:

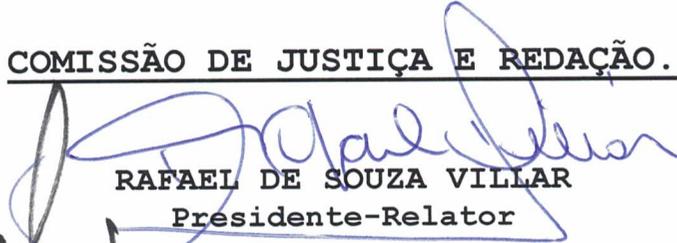
INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO A “SEMANA MUNICIPAL DO HIP-HOP” E O “DIA MUNICIPAL DO HIP-HOP”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

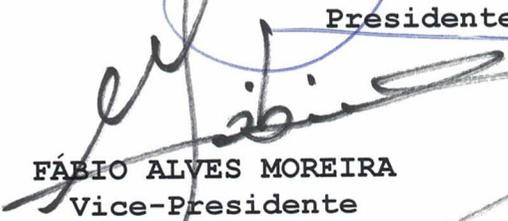
Assim, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 03 de julho de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.


RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Presidente-Relator


FÁBIO ALVES MOREIRA
Vice-Presidente


ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES
Membro



GABINETE
VEREADOR LALÁ

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa

fls. 02

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
<i>619</i> <i>2018</i>	<i>084</i> <i>2018</i>	<i>01</i>	<i>[Signature]</i>

PROJETO DE LEI N.º *084/2018*

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
às *14.49* hs de *20* de *06* de *18*
POR: *[Signature]*
PROTOCOLO

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PESSOAS CADASTRADAS NO REGISTRO NACIONAL DE DOADORES VOLUNTÁRIOS DE MEDULA ÓSSEA - REDOME, DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Artigo 1º - Ficam as pessoas devidamente cadastradas no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea – REDOME isentas de pagamento de taxa de inscrição para concursos públicos do Município de Cubatão.

Parágrafo único: O benefício de que trata o caput deste artigo será concedido à pessoa que apresentar declaração ou carteira de cadastro de doador emitida pelo REDOME informando a condição de doador de medula óssea.

Artigo 2º - As despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Melletti Cunha, em 20 de Junho de 2018.

[Signature]
LAELSON BATISTA SANTOS - LALÁ
Vereador do Solidaridade



GABINETE
VEREADOR LALÁ

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa

fls. 03

JUSTIFICATIVA

É bastante alta a necessidade de transplantes de medula óssea por parte de pacientes portadores de doenças hematológicas, malignas ou benignas, hereditárias ou adquiridas que afetam as células do sangue. O número de doadores hoje está muito abaixo da real demanda pela medula compatível, o que causa sofrimento ainda maior aos pacientes e aos familiares, além do que, muitos não conseguem a doação e acabam indo a óbito. E as chances de salvar estas vidas seria maior se houvesse uma política pública maior de incentivo a novos doadores.

Trabalhar a conscientização popular na importância de ser cadastrado como doador de medula óssea pode salvar vidas, além de fazer bem a alma é uma saída para amenizar o desespero da dúvida de muitos pacientes se vão conseguir vencer e voltar a viver em plena saúde.

Percebendo a necessidade de aumentar o número de cadastrados como doadores de medula óssea e observando quantidade de pessoas que realizam concursos públicos dentro do município que vejo de suma importância a concessão da isenção da taxa de inscrição nos concursos públicos realizados dentro do município de Cubatão aos devidamente cadastrados no REDOME. O que sem dúvidas, será uma oportunidade relevante para estimular, os que realizam concursos a se tornarem doadores de medula óssea. Este projeto pode colaborar significativamente para a redução da baixa de doadores de medula óssea em nossa região.

Para esclarecimentos, o cadastro é feito mediante uma amostra de sangue (5ml) que vai para análise e posteriormente para o banco de dados do REDOME, quando a pessoa torna-se doador oficial e caso tal amostra tiver algum problema de saúde, o REDOME notifica a pessoa e orienta no tratamento.

Resta destacar que o cadastro na nossa região é realizado no Hospital Guilherme Álvaro (HEMONUCLEO) de segunda à sábado das 8 h às 12 h mediante apresentação da Cédula de Identidade - RG e pode ir alimentado, ficando válido até os 60 (sessenta) anos do doador, e deve-se sempre manter os dados pessoais como telefone e endereços atualizados, pois o contato pode ser realizado a qualquer momento, tendo a sorte de doar vida à quem vive de esperança diariamente.

Portanto, além do intuito de minimizar o sofrimento de pacientes enfermos, o presente Projeto de Lei é um incentivo para conscientização da grande importância de se tornar doador e ajudar ao próximo, lembrando que a intenção não é a doação em troca de isenção, mas sim, um ato voluntário de amor.

Assinatura



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa”

14/09

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROCESSO N° 619/2018.
PL N° 084/2018.
AUTORIA: LAELSON BATISTA SANTOS - VEREADOR.
ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PESSOAS
CADASTRADAS NO REGISTRO NACIONAL DE
DOADORES VOLUNTÁRIOS DE MEDULA ÓSSEA
- REDOME, DO PAGAMENTO DE TAXA DE
INSCRIÇÃO PARA CONCURSOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."
DATA: 20/06/2018.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o Projeto de Lei de autoria do Nobre Edil Laelson Batista Santos que "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PESSOAS CADASTRADAS NO REGISTRO NACIONAL DE DOADORES VOLUNTÁRIOS DE MEDULA ÓSSEA - REDOME, DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 05/07, encontra-se o Parecer da Doutra Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Política Administrativa"

*H.S.B.
J.A.*

<<FLS. 02 DO PARECER AO PL 84/2018>>

"Os dispositivos do presente Projeto de Lei têm origem no Poder Legislativo por proposição do Ilustre Vereador Laelson Batista Santos.

A Constituição Federal conferiu ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local no art. 30, inc. I, in verbis:

"Art 30- Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse

Considerando que se trata de programa municipal de incentivo de doação de medula óssea, a matéria é de reserva ao Município, restando ao nobre Edil verificar a quem a Lei Orgânica atribuiu a iniciativa para deflagrar o processo legislativo.

E sobre o tema José Afonso da Silva ensina:

'A iniciativa legislativa é o ato pelo qual se dá início ao processo legislativo, mediante apresentação de projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução, conforme se queira regular a matéria dependente de um desses atos.

A iniciativa, portanto, é a fase que deflagra o processo legislativo e o seu exercício depende fundamentalmente de delegação legislativa.

Assim, a iniciativa pode ser vinculada, privativa ou concorrente'.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa”

165.11
10/11

<<FLS. 03 DO PARECER AO PL 84/2018>>

No caso concreto, como se vê, a proposição visa aumentar o número de cadastrados como doadores de medula óssea. Portanto, não incorrendo em vício de iniciativa.

A isenção pretendida, a princípio, não reflete no aumento de custo ao erário, uma vez que todas as despesas dos certames são arcadas pelas empresas contratadas para realização dos mesmos.

Cabe destacar ainda que o mesmo objetivo já foi consolidado nos concursos de provimento aos cargos da União Federal, conforme preceitua a Lei Federal no 13.656 de 30 de abril de 2018.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Poder Legislativo, e está redigida em regulares formas.”

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa”

16.07.18
X

<<FLS. 04 DO PARECER AO PL 84/2018>>

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 04 de julho de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

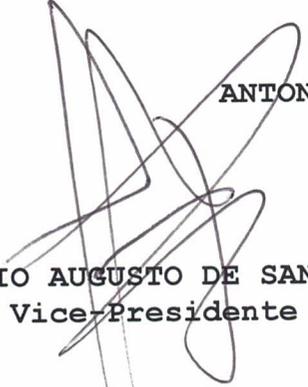

RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Presidente-Relator

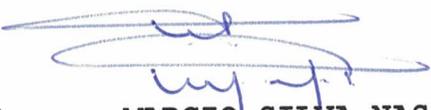

FÁBIO ALVES MOREIRA
Vice-Presidente


ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Presidente


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Vice-Presidente


MARCIO SILVA NASCIMENTO
Membro

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
641 2018	87 2018	01	400

PL-02/18



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º. da Fundação do Povoado
69º. da Emancipação

PROJETO DE LEI Nº 87/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
às 17:00 hs de 26 de 06 de 18
POR: *Quero*

"INSTITUI O SERVIÇO DE DISQUE DENÚNCIA DE MAUS TRATOS E ABANDONO DE ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cubatão, o Serviço de Disque Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais, através do qual serão recebidas denúncias referentes à violência ou crueldade praticada contra animais.

Parágrafo único. O Serviço a ser criado visa a proteção da nossa fauna, por meio de ações fiscalizadoras promovidas pelas instituições municipais, a partir de denúncias feitas por qualquer cidadão, por meio dos órgãos de comunicação, telefone, e-mail, carta ou qualquer outra forma de comunicação, levadas ao Poder Público Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal promoverá ampla divulgação do Serviço Disque Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais e divulgará um número de telefone para contato direto da população para com a Secretaria responsável pelo gerenciamento das demandas.

Art. 3º Fica assegurado à identidade do denunciante, sigilo absoluto se este assim o desejar.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 14 de abril de 2018.

ANDERSON DE LANA ANDRADE - DR. ANDERSON VETERINÁRIO
Vereador PRB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º. da Fundação do Povoado

69º. da Emancipação

JUSTIFICATIVA

Nobres pares, apesar de a cidade já contar com o serviço de Ouvidoria (0800-7726451), o projeto de lei visa que esse canal seja totalmente exclusivo para a finalidade do Serviço de Disque Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais.

As pessoas que presenciarem os atos de maus-tratos, abandono, animais presos sem acesso à comida e água, sem ventilação, falta de higiene e manutenção, entre outros delitos, poderão efetuar a denúncia em um canal direto.

O presente projeto lei garante que a identidade do munícipe que fizer uma denúncia, será totalmente preservada.

Após a apuração dos fatos, serão encaminhados para os órgãos competentes, para que seja aplicada a punição com base na lei federal 9.605 de crime ambiental, que determina a detenção de três meses a um ano, além de multa. Caso ocorra a morte do animal, a pena é aumentada.

Esse controle é de suma importância para que seja detectada os delitos de maus tratos aos animais.

Diante do exposto, conclamo meus pares a aprovarem com a maior brevidade a aprovação do presente projeto de lei, pois, será mais uma ferramenta para ajudar os animais e manter a segurança e saúde pública em ordem em nossa cidade.

ANDERSON DE LANA ANDRADE - DR. ANDERSON VETERINÁRIO
Vereador PRB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político-Administrativa”

Fl. 01
M

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM ESTAR
DA VIDA ANIMAL.

PROCESSO N° 641/2018.
PL N° 87/2018.
AUTORIA: ANDERSON DE LANA ANDRADE - VEREADOR.
ASSUNTO: "INSTITUI O SERVIÇO DE DISQUE
DENÚNCIA DE MAUS TRATOS E ABANDONO DE
ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
DATA: 27 DE JUNHO DE 2018.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do nobre Edil Anderson de Lana Andrade Projeto de Lei que "INSTITUI O SERVIÇO DE DISQUE DENÚNCIA DE MAUS TRATOS E ABANDONO DE ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 05/06 encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos:

"A propositura se encontra devidamente acompanhada de Justificativa, onde se assevera que tem por objetivo implantar no âmbito do Município de Cubatão, o serviço de 'Disque denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais', contribuindo desta forma para a diminuição de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político-Administrativa”

Ph. 10
F7

FLS. 02 do Parecer ao PL 87 de 2018

tais lamentáveis ocorrências e permitindo um maior controle sobre tais atividades tão maléficas.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Legislativo, mas para que melhor se apresente em regulares formas merece a apresentação de Emenda Supressiva nos termos seguintes:

EMENDA SUPRESSIVA

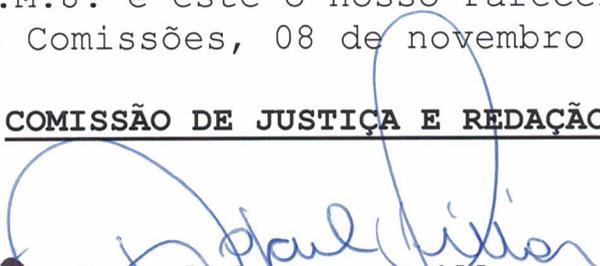
Emenda - Revoga o inteiro teor do artigo 4.º do Projeto de Lei, renumerando-se o seguinte.”

Assim, acatada a mudança sugerida, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e o legal, **não vislumbramos óbice** à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 08 de novembro de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Rafael de Souza Villar
Presidente-Relator


Fábio Alves Moreira
Vice-Presidente


Érika Verçosa A. de A. Nunes
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

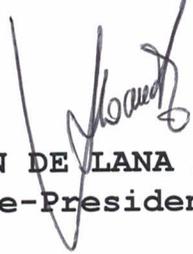
“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político-Administrativa”

Pl. 11
P7

FLS. 03 do Parecer ao PL 87 de 2018

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM ESTAR DA
VDA ANIMAL.**


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente


ANDERSON DE LANA ANDRADE
Vice-Presidente


IVAN DA SILVA
Membro

DATECP/Fernanda.

HS.02/18



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485° DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
69° DA EMANCIPAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 97/2018 Projeto de lei nº ,de 2018. (Autor: Ver. Fábio Alves Moreira)

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
700 2018	97 2018	01	Teo

Dispõe sobre o turismo pedagógico nas escolas da rede pública municipal da cidade de Cubatão.

Art. 1º Fica instituído, no município de Cubatão, o turismo pedagógico voltado aos alunos da rede pública municipal com o intuito de promover atividade extraclasse, por meio do acesso ao acervo cultural, artístico e turístico da cidade de Cubatão.

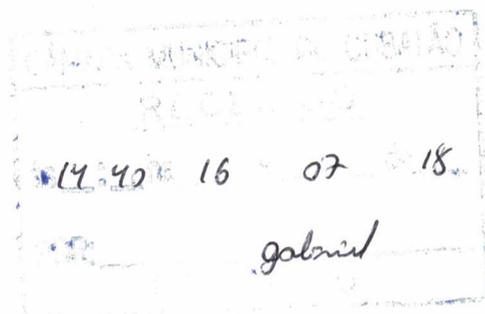
Art. 2º Para a implementação do turismo pedagógico, as instituições de ensino organizarão os roteiros a serem realizados com os alunos aos locais de visitação.

§1º Os roteiros de que trata o *caput* deste artigo deverão estar previstos no calendário letivo anual das escolas da rede pública municipal.

§2º As visitas serão realizadas sempre sob a supervisão do corpo docente da instituição de ensino.

Art. 3º O Poder Público, para atingir o propósito manifestado no art. 1º desta Lei, poderá realizar parcerias com:

- I - órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo;
- II - instituições públicas;
- III - a iniciativa privada.



Pls 03/18



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485° DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
69° DA EMANCIPAÇÃO

Parágrafo único. A parceria de que trata o *caput* deste artigo será relacionada a organização e a realização dos roteiros de visitas, podendo ser amplamente divulgada.

Art. 4º Para fim de cumprimento desta Lei será utilizada a estrutura de transporte escolar já disponível no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 12 de julho de 2018.

Fábio Alves Moreira
Vereador - MDB

fernandes



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485° DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
69° DA EMANCIPAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A proposição tem o objetivo de fomentar e proporcionar aos estudantes da rede pública visitas aos pontos turísticos existentes na cidade de Cubatão, tais como: parques, monumentos, indústrias, bibliotecas, praças, ruas, bairros históricos, serra do mar, largo do sapo, entre outros.

O incentivo ao turismo pedagógico é um modo de expandir o universo cultural dos envolvidos, uma vez que muitas dessas pessoas nunca visitaram os pontos turísticos da cidade, tampouco conhecem a sua história.

Essas visitas irão refletir no desempenho escolar nas diferentes áreas do conhecimento, complementando a formação dos alunos e ampliando seus horizontes culturais. Como também, será importante para que profissionais da educação e alunos valorizem a cidade em que vivem.

A competência do município para legislar sobre a matéria está prevista tanto na Constituição Federal quanto na Lei Orgânica do Município de Cubatão, conforme segue:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Adm 5/20



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485° DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
69° DA EMANCIPAÇÃO

(...) "

Lei Orgânica do Município de Cubatão:

Capítulo II DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Ao Município compete prover a tudo quanto diz respeito ao seu peculiar interesse, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantindo o bem-estar de seus habitantes.

(...)

Art. 7º Ao Município compete, concorrentemente com a União e o Estado:

I - prover a proteção do Patrimônio Histórico Cultural, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual, através de legislação própria e criação de organismo de fiscalização e controle;

II - promover e estimular a proteção do Meio Ambiente, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

(...)

IV - promover a educação, a cultura e assistência social;

Capítulo III DOS DIREITOS DOS HABITANTES DO MUNICÍPIO

plano



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
69º DA EMANCIPAÇÃO

Art. 9º Todo Poder emana do povo, que o exerce direta ou indiretamente por seus representantes eleitos.

Art. 10º É assegurado ao habitante do Município, nos termos da Constituição Federal, Estadual e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação, ao meio ambiente equilibrado e ao livre acesso a informações em processos administrativos.

Vale ressaltar que a atividade turística, cada vez mais ganha importância e os esforços para esse desenvolvimento vêm crescendo no decorrer dos anos na cidade, resultando inclusive no reconhecimento como Município de Interesse Turístico (MIT). Como consequência, há possibilidade de fomentar o comércio da região e a formação de profissionais voltados para o turismo local. Sendo assim, é fundamental investimentos neste setor tanto com políticas públicas, quanto pela iniciativa privada, sendo uma forma de continuar colaborando e pensando no crescimento municipal.

Salienta-se, ainda, **que o município de Vitória - ES, por intermédio da Lei nº 9023/2016**, regulamenta matéria de igual teor. Dessa forma, já que vivemos sob a tutela de uma mesma Constituição Federal, o texto similar não poderia ser interpretado de maneira diferente. Se igual direito foi concedido a outros cidadãos brasileiros, deve-se somar isso ao rol dos direitos previstos para os cubatenses. A legislação federal é uma só e sua interpretação não deve apresentar discrepâncias de tamanho significado.

Assim, o presente projeto pretende realizar a inclusão cultural de alunos da rede pública municipal deixando sua regulamentação a critério do Poder Público e abrindo ainda

12/07/18



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
69º DA EMANCIPAÇÃO

a possibilidade de convênios com particulares para custeio, não criando, portanto, despesas ou interferências nas atribuições das secretarias.

A proposta do projeto é que o mesmo seja pedagógico e implantado no Ensino Fundamental, etapa escolar em que os alunos estão em formação de conceitos, buscando unir prática pedagógica educacional com auxílio à aprendizagem vivenciada no âmbito escolar, ao turismo, arte e cultura propriamente dito, explorando e contribuindo com a atividade no município de Cubatão.

É com esse espírito que apresento o presente Projeto de Lei, solicitando desde já o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da matéria.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 12 de julho de 2018.

Fabio Alves Moreira
Vereador - MDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político-Administrativa"

Handwritten signature/initials

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE.

PROCESSO N° 700/2018.
PL N° 97/2018.
AUTORIA: FÁBIO ALVES MOREIRA - VEREADOR.
ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O TURISMO PEDAGÓGICO
NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL
DA CIDADE DE CUBATÃO".
DATA: 16 DE JULHO DE 2018.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do nobre Edil Fábio Alves
Moreira Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE O
TURISMO PEDAGÓGICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DA CIDADE DE CUBATÃO".

Estas Comissões, usando da prerrogativa
prevista no art. 49 do Regimento Interno,
passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a
matéria.

Às fls. 09 encontra-se o Parecer da
Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos
e a seguir transcrevemos:

"A propositura encontra-se devidamente
acompanhada de Justificativa, onde se assevera
que tem por objetivo implantar a realização do
Turismo Pedagógico nas Escolas da Rede Pública
Municipal de nossa cidade, contribuindo desta
forma não só para o incremento do turismo, bem
como, e principalmente, no desenvolvimento de
noções de cidadania e culturas em nossos
jovens.

A iniciativa se adequa aos pressupostos
de origem do Legislativo, mas para que se veja
redigida em regulares formas merece a



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político-Administrativa"

Fls 12
MB

FLS. 02 do Parecer ao PL 97 de 2018

apresentação de uma Emenda à sua Ementa, nos termos seguintes:

EMENTA

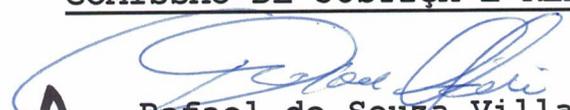
'DISPÕE SOBRE O TURISMO PEDAGÓGICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA CIDADE DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'."

Assim, desde que acatada a Emenda sugerida, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e o legal, **não vislumbramos óbice** à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 07 de novembro de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

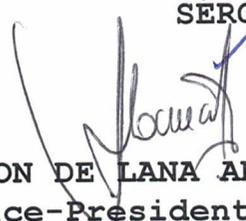

Rafael de Souza Villar
Presidente-Relator


Fábio Alves Moreira
Vice-Presidente


Érika Verçosa A. de A. Nunes
Membro

COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE.

SÉRGIO AUGUSTO SANTANA
Presidente


ANDERSON DE LANA ANDRADE
Vice-Presidente


ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA
Membro



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa

Fls 023ms

PROJETO DE LEI Nº 102/2018

“TORNA OBRIGATÓRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO A EXPEDIÇÃO DE BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO DE SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
132 2018	102 2018	01	Juan

Art. 1º - Torna obrigatória no âmbito do Município de Cubatão a expedição de Boletim Epidemiológico de Saúde Pública.

Parágrafo único: O Boletim Epidemiológico de Saúde Pública, de caráter técnico-científico consistirá em uma publicação trimestral e anual de acesso livre, disponível em formato aberto à população que conterà as seguintes informações:

- I - descrição de monitoramento de eventos e doenças com potencial para desencadear emergência de Saúde Pública no Município;
- II - análise da situação epidemiológica de doenças e agravos de interesse do Município;
- III - relatos de investigação de surtos e de outros temas de interesse das ações de vigilância em saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e de interesse do Município;
- IV - A quantificação de doenças e agravos notificados e confirmados no âmbito do sistema público de saúde do Município bem como os números de óbitos e números de nascidos vivos;
- V - a informatização de dados qualitativos de vigilância epidemiológica hospitalar, vigilância em saúde indígena, vigilância em saúde do trabalhador, vigilância em saúde ambiental e vigilância em qualidade da água;

Artigo 2º - O Boletim Epidemiológico de Saúde Pública será expedido em conformidade com as seguintes diretrizes:

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
às 14:38 hs de 23 de 07 de 18	
POR:	Juan
PROTOCOLO	

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa

fls. 03 fmo

I - observância da publicidade como norma geral e do sigilo como exceção, nos casos previstos na lei;

II - divulgação de todas as informações de caráter público, independentemente de solicitação;

III - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública;

IV - desenvolvimento do controle social da Administração Pública.

V - a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

VI - primazia pela linguagem simples, acessível aos cidadãos e que possibilite o claro entendimento;

Art. 3º - A expedição periódica do Boletim Epidemiológico de Saúde Pública levará em consideração as seguintes finalidades:

I – fornecer orientação técnica e promover ações objetivando o controle de doenças, agravos ou fatores de risco para a saúde pública;

II - assegurar a informação, participação e controle da população na gestão das ações de saúde.

III – criar instrumentos de vigilância para a promoção e disseminação de informações relevantes e qualificadas, com o objetivo de contribuir com a orientação de ações em Saúde Pública no Município;

IV – realizar a análise rotineira dos dados de serviços ou de sistemas de informação específicos da Saúde Pública do Município;

V - promover o conjunto de ações que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa*

fls. 04 Sm

VI – coletar, diagnosticar, interpretar e processar os dados epidemiológicos e expedir recomendações das medidas e de controle indicados e retroalimentação do sistema informatizado de dados;

VII – promover a articulação intra e interinstitucional, através do trabalho integrado e articulado entre os diversos órgãos que atuam ou se relacionam com a área de saúde em especial com o Conselho Municipal de Saúde.

VIII – promover a publicidade como política pública de garantia ao direito à informação, facilitando seu acesso mediante sistematização, divulgação ampla e motivação dos atos da Administração Pública na área da saúde pública e da política nacional do Sistema único de Saúde;

IX - assegurar à população o direito à saúde através da garantia da informação, da participação popular e da atuação da sociedade civil organizada e dos conselhos de direitos;

X - garantir que o processo educativo como mediador das relações sociais da vida da população esteja presente em todas as ações que visem à qualidade do ambiente, nele incluído o do trabalho, contribuindo para a garantia das condições de saúde, conforto, higiene, segurança e bem-estar públicos;

XI - controlar, avaliar e fiscalizar as ações dos serviços de saúde, bem como a execução dos contratos e convênios com entidades governamentais e não governamentais;

XII – promover ações que constituam a finalidade das ações de vigilância sanitária sobre o meio ambiente, o enfrentamento dos problemas ambientais, ecológicos e de saúde pública, de modo a serem sanados ou minimizados a fim de não representarem risco à vida, levando em consideração aspectos da economia, da política, da cultura e da ciência e tecnologia, com vistas ao desenvolvimento sustentado, como forma de garantir a qualidade de vida e a proteção ao meio ambiente e o acesso universal e integral à saúde.

XIII – tornar disponível informações atualizadas sobre a ocorrência dessas doenças ou agravos, bem como dos seus fatores condicionantes em uma área geográfica ou população determinada.

XIV – instrumentalizar o planejamento, a organização e a operacionalização dos serviços de saúde, como também a normatização de atividades técnicas correlatas;

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa

ps. 05

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá remeter cópia do Boletim Epidemiológico de Saúde Pública ao Poder Legislativo e ao Conselho Municipal de Saúde em até 10 (dez) dias úteis após a sua expedição, bem como deverá proceder com sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 20 de julho de 2018.

Rafael de Souza Villar
(Rafael Tucla)
Vereador

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa

Justificativa

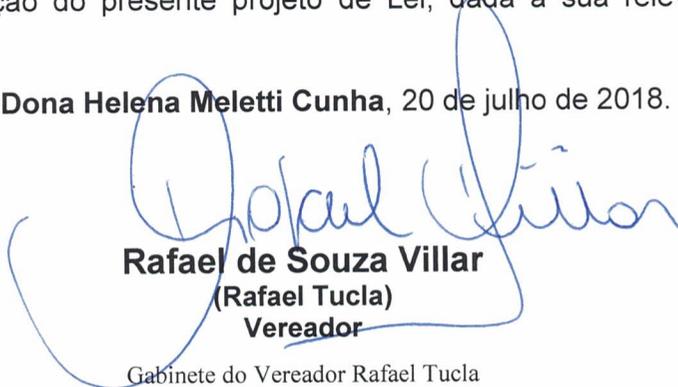
O presente projeto de Lei tem por objetivo tornar obrigatória por parte do Poder Executivo Municipal a expedição de Boletim Epidemiológico periódico de Saúde Pública como forma de proporcionar à sociedade e aos órgãos de controle a análise e o desenvolvimento de ações no combate às mazelas na saúde pública, bem como a formulação por parte do poder público local de ações efetivas de combate e prevenção no âmbito da saúde pública local.

O presente Projeto de Lei não invade competência do Chefe do Executivo, uma vez que o mesmo não altera a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e tampouco lhe atribui competência ou atribuições, o que poderia acarretar na suscitação de possível inconstitucionalidade, o que não se verifica no caso em tela. Cumpre salientar que o presente projeto tem como característica precípua compelir o Poder Executivo à obrigação legal de expedir boletim epidemiológico periódico como forma de diagnosticar e de balizar a formalização de políticas públicas voltadas para a saúde pública do Município, pois, com a publicidade dos dados o poder público local estará subsidiando os agentes que atuam na área da gestão da saúde pública, como o Conselho Municipal de Saúde, entre outros, as entidades civis, e a própria Administração Pública local.

O objeto do presente Projeto de Lei é o proporcionar o acesso à informação como instrumento primordial para a descrição e monitoramento de eventos e doenças com potencial para desencadear emergência de Saúde Pública no Município e com o objetivo de fornecer orientação técnica e promover ações direcionadas e pontuais para o controle de doenças, agravos ou fatores de risco para a saúde pública;

Sendo por estas razões, necessita esta Municipalidade buscar respaldo em seu âmbito, à altura das suas respectivas demandas, fazendo-se necessária, portanto, a aprovação do presente projeto de Lei, dada a sua relevância para a cidade de Cubatão.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 20 de julho de 2018.


Rafael de Souza Villar
(Rafael Tucla)
Vereador

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político-Administrativa”

15/10
2018
MB

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE SAÚDE.

PROCESSO N° 732/2018.
PL N° 102/2018.
AUTOR: RAFAEL DE SOUZA VILLAR - VEREADOR.
ASSUNTO: "TORNA OBRIGATÓRIO NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO A EXPEDIÇÃO DE BOLETIM EPIDEMOLÓGICO DE SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
DATA: 23 DE JULHO DE 2.018.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Ilustre Vereador Rafael de Souza Villar o Projeto de Lei que **"TORNA OBRIGATÓRIO NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO A EXPEDIÇÃO DE BOLETIM EPIDEMOLÓGICO DE SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 08, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos:

"A propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde se assevera que tem por objetivo obter a aprovação desta Edilidade para compelir a municipalidade a proceder à expedição de boletim epidemiológico de saúde pública em nosso município, com vistas a possibilitar um melhor controle epidêmico contribuindo desta forma para a melhoria das condições de saúde dos nossos munícipes.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político-Administrativa"

Handwritten initials in blue ink, possibly "KSA" and "MD".

- FLS. 02 PARECER AO PL 102/2018 -

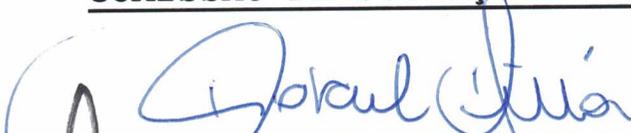
A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Legislativo, e encontra-se redigida em regulares formas."

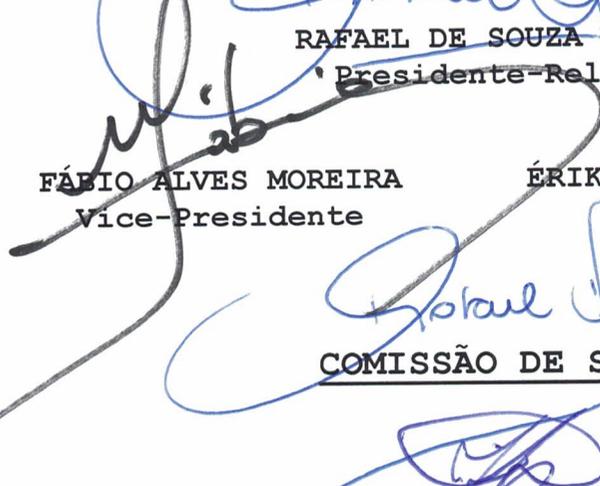
Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, **não se vislumbra óbice** à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 31 de julho de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Presidente-Relator


FÁBIO ALVES MOREIRA
Vice-Presidente


ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES
Membro

COMISSÃO DE SAÚDE


JAIR FERREIRA LUCAS
Presidente


LAELSON BATISTA SANTOS
Vice-Presidente


IVAN DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º. da Fundação do Povoado

69º. da Emancipação

PLS 02 Jmz

PROJETO DE LEI Nº 132/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
935 2018	132 2018	01	Jmz

“Dispõe sobre a regulamentação da prestação de assistência religiosa nos hospitais do Município de Cubatão, e dá outras providencias.”

Art. 1º Regulamenta a Prestação de Assistência Religiosa (Capelania Hospitalar) nos hospitais do Município de Cubatão.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo respeitará o que preceitua o artigo 5º, incisos VI e VII da Constituição Federal.

Art. 2º Fica assegurado ao assistente religioso o acesso nas unidades de saúde.

§ 1º A prestação de assistência religiosa destina-se ao atendimento espiritual de pacientes internados ou tratamento ambulatorial e de seus familiares.

§ 2º O serviço de atendimento espiritual somente se dará por solicitação do paciente, ou de seus familiares.

§ 3º Preenchidos os requisitos acima, a assistência religiosa poderá ser prestada em qualquer horário, durante o dia ou a noite.

Art. 3 – Compete à direção da unidade, conferir a identificação do assistente religioso, mediante a apresentação de documento próprio da instituição religioso e controlar eu acesso às áreas do hospital.





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º. da Fundação do Povoado

69º. da Emancipação

11/03/2018

Parágrafo único – O indeferimento ao acesso do assistente religioso, deve ser precedido de decisão fundamentada do médico do paciente ou por motivos de segurança para religioso.

Art. 4º - Os assistentes religiosos portarão crachá de identificação específico da função fornecido pela direção do hospital, identificando se sempre que solicitado por funcionário ou paciente.

Art. 5º - Em hipótese alguma, poderá um assistente religioso imiscuir se nos procedimentos regulares de funcionamento e atendimento do hospital, sem a expressa autorização da direção, ou de médico em caso de risco de vida.

§ 1º Será medida à dispensa e remoção do hospital de integrante da capelania que oferecer qualquer tipo de alimento, uso ou manuseio de medicação, igualmente proibida à movimentação de paciente, sem o consentimento de médico responsável.

§ 2º O trabalho de médicos, enfermeiros e afins será sempre prioritário e sua orientação será acatada por toda a equipe de capelania.

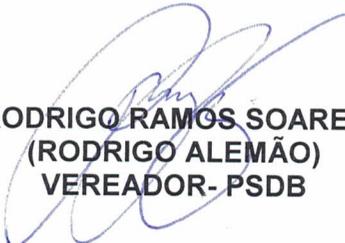
Art. 6º - O serviço de prestação de assistência religiosa, em qualquer nível, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 17 de setembro de 2018.

485º Fundação do Povoado

69º Emancipação


RODRIGO RAMOS SOARES
(RODRIGO ALEMÃO)
VEREADOR- PSDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º. da Fundação do Povoado

69º. da Emancipação

11/04/2012

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem o intuito de melhorar o acesso e proporcionar uma assistência religiosa para os pacientes de hospitais na cidade de Cubatão, mesmo existindo lei federal sobre o assunto, no âmbito municipal a sua regulamentação, deixa mais clara e eficaz a aplicabilidade, garantindo que os padre, pastores e enfim religiosos, tenham acesso livre aos pacientes, desde quando solicitado pelo próprio enfermo e seus familiares, e também que não leve risco a saúde de ambos, o visitante e o visitado.

Por estes motivos, apresento o presente projeto de lei.


RODRIGO RAMOS SOARES
(RODRIGO ALEMÃO)
VEREADOR- PSDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político-Administrativa"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. COMISSÃO DE SAÚDE.

PROCESSO N° 935/2018.
PL N° 132/2018.
AUTORIA: RODRIGO RAMOS SOARES- VEREADOR.
ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA
NOS HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE
CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
DATA: 17 DE SETEMBRO DE 2018.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Ilustre Vereador Rodrigo Ramos Soares, Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NOS HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 06/07, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos:

"A propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde se assevera que tem por objetivo obter a aprovação do Legislativo para que o Município venha a regulamentar a prestação de assistência religiosa nos hospitais sediados no Município de modo não só a respeitar aquilo fixado na Carta Magna, assim como, propiciar aos nossos munícipes um respaldo espiritual naqueles momentos mais pungentes."



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político-Administrativa”

<<FLS. 02 DO PARECER AO PL 132/2018>>

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Legislativo.

Para melhor adequar a redação do presente Projeto de Lei sugerimos as seguintes *EMENDAS DE REDAÇÃO* ao **Artigo 2º**:

EMENDA 1 - Altera o § 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - O serviço de atendimento espiritual dar-se-á, preferencialmente, em período pré estabelecido pela direção do hospital.

EMENDA 2 - Altera o § 3º que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - Quando solicitado pelo paciente ou seus familiares, a assistência religiosa poderá ser prestada em qualquer horário, durante o dia ou a noite.

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político-Administrativa”

<<FLS. 03 DO PARECER AO PL 132/2018>>

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 19 de setembro de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Presidente-Relator


FÁBIO ALVES MOREIRA
Vice-Presidente


ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES
Membro

COMISSÃO DE SAÚDE.


JAIR FERREIRA LUCAS
Presidente


LAELSON BATISTA SANTOS
Vice-Presidente


IVAN DA SILVA
Membro



GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano da Emancipação Política Administrativa

fls. 02/03

PROJETO DE LEI Nº
133/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
949 2018	133 2018	01	<i>Jim</i>



INSTITUI O “PROGRAMA PRAÇA DA JUVENTUDE” NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no município de Cubatão o “Programa Praça da Juventude”, que consiste na construção e implantação de equipamentos poliesportivos, culturais, de inclusão digital e de lazer em espaços públicos para uso prioritário da juventude.

Art. 2º O “Programa Praça da Juventude” terá os seguintes objetivos:

- I - garantir à juventude cubatense o acesso gratuito às práticas esportivas e culturais;
- II - viabilizar a implantação de "Praças da Juventude", como espaço de convivência comunitária nas áreas da cidade em situação de vulnerabilidade e risco social;
- III - utilizar o esporte e a cultura como ferramentas de promoção do desenvolvimento humano;
- IV - motivar as boas práticas de organismos públicos e da iniciativa privada para o alcance da responsabilidade social, por meio do esporte e da cultura;
- V - incentivar o engajamento da comunidade;
- VI - viabilizar as parcerias de organizações da sociedade civil e empresas com o Poder Executivo Municipal, a fim de garantir recursos necessários para realização de atividades e manutenção da Praça da Juventude;
- VII - fomentar o processo de diálogo permanente entre a comunidade e o Poder Público Municipal, resultando em ações que reflitam as demandas de cada bairro.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá elaborar projeto padrão da “Praça da Juventude” que contemple a construção de quadra poliesportiva coberta, teatro de arena, áreas e pistas para exercícios físicos, campo de futebol society, pista de skate, centro de convivência e paisagismo.



GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano da Emancipação Político Administrativa

ps.03 Jma

Art. 4º A fim de contribuir com informações, sugestões, recursos humanos especializados e materiais para viabilizar atividades na "Praça da Juventude", o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, firmar acordos e parcerias com entidades públicas e com a iniciativa privada, bem como com organizações da sociedade civil.

Art. 5º A fim de viabilizar as melhorias e as adequações necessárias à infraestrutura da "Praça da Juventude" o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, firmar acordos e parcerias com entidades públicas e com a iniciativa privada, bem como com organizações da sociedade civil, se valendo da Lei nº 3.583, de 20 de maio de 2013, que "INSTITUI O PROGRAMA 'ADOTE UMA PRAÇA' NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 21 de setembro de 2018.

Antonio Vieira da Silva
TONINHO VIEIRA
Vereador PSDB



GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano da Emancipação Político Administrativa

Des. 04 Sm

JUSTIFICATIVA

Com objetivo de levar equipamentos esportivos públicos e qualificados, bem como atrações culturais para as populações mais vulneráveis, o presente projeto de lei objetiva estabelecer diretrizes para a implantação do “**Programa Praça da Juventude**” no município de Cubatão, cuja proposta consiste na construção e implantação de equipamentos poliesportivos, culturais, de inclusão digital e de lazer em espaços públicos para uso da juventude, de modo que a Praça se torne um ponto de encontro e referência .

Mais do que espaço físico para a prática de esporte, o “programa” objetiva a inclusão social com oferecimento de atividades culturais e de lazer.

A aprovação da propositura viabilizará em nossa cidade a existência de Praças da Juventude, como organizações efetivas e integradas à vida comunitária, tornando-se uma ferramenta de educação, ressocialização e apoio aos jovens em situação vulnerabilidade e risco social.

Dessa forma, o Projeto contempla diretrizes para a implantação de Praças da Juventude como espaço de convivência comunitária nas áreas de maior vulnerabilidade social, com gestão compartilhada e participativa da população e das organizações da sociedade civil que tenham em seus estatutos, o incentivo a práticas esportivas, culturais e educação em direitos humanos.

O projeto padrão da Praça da Juventude deverá contemplar a construção de quadra poliesportiva coberta, teatro de arena, áreas e pistas para exercícios físicos, campo de futebol society, pista para skate, centro de convivência e paisagismo.

Tanto as atividades a serem desenvolvidas, tanto como as melhorias e adequações à infraestrutura da Praça da Juventude poderá ocorrer através de parcerias entre as organizações da sociedade civil e empresas com o Poder Executivo Municipal, portanto, sem ônus a municipalidade.

Considerando o exposto, rogo ao Douto Plenário que aprove a presente propositura.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 21 de setembro de 2018.

Antonio Vieira da Silva
TONINHO VIEIRA
Vereador PSDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação”

F-2009

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM ESTAR DA VIDA ANIMAL.

COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE.

PROCESSO N° 949/2018.
PL N° 133/2018.
AUTORIA: ANTONIO VIEIRA DA SILVA - VEREADOR.
ASSUNTO: "INSTITUI O 'PROGRAMA PRAÇA DA
JUVENTUDE' NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
DATA: 24 de SETEMBRO 2018.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do nobre Edil Antonio Vieira da Silva Projeto de Lei que "INSTITUI O PROGRAMA PRAÇA DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 06/07, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação"

Fluio A

<<<FLS 02 - PL 133/2018>>>

"A propositura encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, onde se assevera que tem por objetivo implantar no âmbito do Município de Cubatão o Programa 'Praça da Juventude', com vistas a incentivar uma maior participação dos jovens em projetos coletivos e permitir um maior conagraçamento entre os mesmos, aumentando assim a integração social.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do legislativo, mas para que melhor se apresente em regulares formas merece a apresentação de Emenda Supressiva nos termos seguintes:

EMENDA SUPRESSIVA

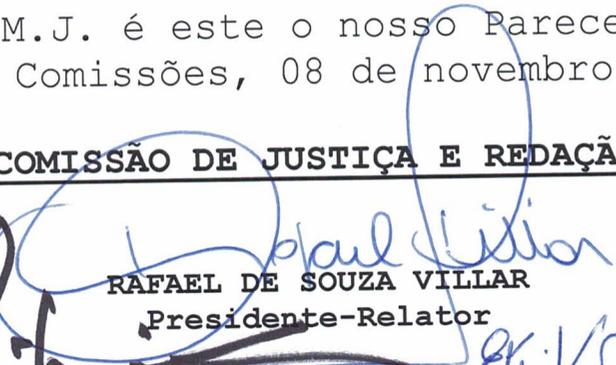
EMENDA - REVOGA O INTEIRO TEOR DO ARTIGO 6º DO PROJETO DE LEI, RENUMERANDO-SE O SEGUINTE".

Assim, acatada a mudança sugerida, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, e o legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

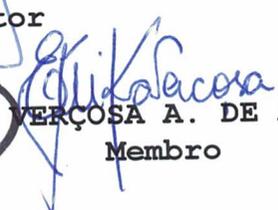
Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 08 de novembro de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Presidente-Relator


FÁBIO ALVES MOREIRA
Vice-Presidente


ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

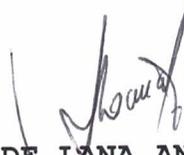
“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação”

Fls 11 A

<<<FLS 03 - PL 133/2018>>>

COMISSÃO De MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM ESTAR DA VIDA ANIMAL

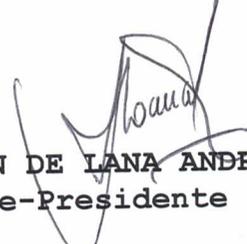

RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente


ANDERSON DE LANA ANDRADE
Vice-Presidente


IVAN DA SILVA
Membro

COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE.


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Presidente


ANDERSON DE LANA ANDRADE
Vice-Presidente


ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Membro